

Distribuidora Valor S.D.V.M, (S.U), S.A.**Política**

| | | | | | |
|---------------------|--|---------|-----|-------------------|------------|
| Refª: | OS013 | Versão: | 2.0 | Entrada em Vigor: | 29.08.2025 |
| Título: | Política de Transparência e Divulgação de Informação | | | | |
| Processo Associado: | Indefinido | | | | |

Sumário

A presente Ordem de Serviço institui a Política de Transparência e Divulgação de Informação, no sentido de dotar a Distribuidora Valor, (Distribuidora) de metodologias e Princípios voltados a garantir a transparência da informação, bem como sua divulgação nos termos regulamentares.

Alterações a Versão anterior:

29.08.2025 - Adequação ao Regulamento n.º 02/25, de 24 de Junho - sobre o agente de intermediação e serviços de investimentos, incluindo o ponto 13, 14, 15 e 16.

Índice

| | | |
|----|---------------------------|---|
| 1. | ENQUADRAMENTO..... | 2 |
| 2. | OBJECTIVO | 2 |
| 3. | ÂMBITO DE APLICAÇÃO | 2 |

TRANSPARÊNCIA.....**2**

| | | |
|-----|--|---|
| 4. | PRINCÍPIOS | 2 |
| 5. | DIRECTRIZ GERAL | 3 |
| 6. | CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES..... | 3 |
| 7. | ACTO OU FACTO RELEVANTE E INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA..... | 5 |
| 8. | LIMITAÇÕES..... | 5 |
| 9. | TRANSPARÊNCIA ORGANIZACIONAL | 6 |
| 10. | TRANSPARÊNCIA DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA / ACCIONISTA | 6 |

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....**6**

| | | |
|------|--|----|
| 11. | DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES..... | 6 |
| 11.1 | <i>Informação Sigilosa ou Confidencial.....</i> | 6 |
| 11.2 | <i>Informação Não Sigilosa (Pública)</i> | 6 |
| 12. | TRANSPARÊNCIA ACTIVA E MECANISMO DE DIVULGAÇÃO | 7 |
| 13. | DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS INVESTIDORES RELATIVA AO AGENTE DE INTERMEDIAÇÃO E AOS SERVIÇOS PRESTADOS | 7 |
| 14. | DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS INVESTIDORES RELATIVA AOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS | 8 |
| 15. | DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS INVESTIDORES RELATIVA A EXECUÇÃO DE ORDENS E AO PATRIMÓNIO DO CLIENTE | 9 |
| 16. | MOMENTO DA PRESTAÇÃO DA INFORMAÇÃO | 9 |
| 17. | COOPERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO DEVER DE COOPERAÇÃO EM MATÉRIAS LIGADAS AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA | 9 |
| 18. | TRANSPARÊNCIA PASSIVA E MECANISMOS E CANAIS DE DIVULGAÇÃO | 9 |
| 18.1 | <i>. Atendimento ao Accionista e Potenciais Investidores (mercados) – Conselho de Administração</i> | 9 |
| 18.2 | <i>Balção/Front Officer.....</i> | 10 |
| | <i>Chats das Páginas oficiais da DISTRIBUIDORA na Web e E-mails de recepção de pedidos de informações.....</i> | 10 |
| 19. | ACTUALIZAÇÃO E REVISÃO | 10 |

1. ENQUADRAMENTO

A Política de Transparência e Divulgação de Informação da Distribuidora Valor S.D.V.M, (S.U), S.A., (DISTRIBUIDORA) resulta da imposição prevista no art. 44 do Regulamento n.º 02/25, de 24 de Junho, sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimentos que prevê a implementação da política sobre a informação a prestar aos clientes.

No mesmo sentido, abarca os pressupostos de divulgação estabelecidos na Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto Lei que aprova o Código de Valores Mobiliários, na Lei 05/20, de 27 de Janeiro, Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Proliferarão de Armas de Destrução em Massa (PCBC/FT/PADM) e o Regulamento 05/21, de 08 de Novembro, PCBC/FT/PADM.

2. OBJECTIVO

A Política de Transparência demonstra o compromisso da DISTRIBUIDORA na expansão da transparência das suas actividades e na execução de boas práticas de governança.

Desse modo, por meio desta Política, a DISTRIBUIDORA visa orientar seus colaboradores sobre os princípios e directrizes relacionados com a promoção da transparência que devem pautar as suas actividade, bem como estabelecer um ambiente de clareza e segurança para o público em geral e em especial aos clientes, acerca do compromisso de dar amplo acesso às informações, em observância aos sigilos impostos pela legislação e regulamentação aplicável, bem como, descrever as tipologias de classificação da informação e documentação, os mecanismos e canais para a sua divulgação e as unidades orgânicas com a incumbência pela sua divulgação.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente política é aplicável a todos colaboradores da Distribuidora independentemente da função que desempenhem (a título permanente ou individual).

TRANSPARÊNCIA

4. PRINCÍPIOS

A Política de Transparência e divulgação de informação da Distribuidora é fundada nos seguintes princípios:

- a) **Transparência:** A Distribuidora deve cumprir com o princípio da transparência, que se traduz na divulgação e publicação de informações que obrigatoriamente devam ser publicadas. Os colaboradores e os membros dos órgãos sociais não podem se abster dolosamente de divulgar qualquer informação obrigatória.
- b) **Veracidade:** Toda informação que deva ser objecto de divulgação, deve ser publicada e divulgada de forma completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita sem quaisquer dados que as tornem diferentes da situação real.
- c) **Equidade:** é garantido um tratamento justo e igualitário de todas as partes interessadas e envolvidas na actividade da Distribuidora. São inaceitáveis, quaisquer actos, ou operações baseadas ou praticadas com base em informação privilegiada. As políticas e procedimentos não permitem a qualquer órgão da Distribuidora o tratamento discriminatório sob qualquer pretexto.
- d) **Controlo e Governança:** A Distribuidora tem o compromisso de prestar contas ao seu accionista, aos órgãos de controlo e, assegurar os mais altos padrões de governança corporativa.

- e) **Receptividade:** em razão do seu compromisso com a comunicação aberta e eficiente, a Distribuidora está inteiramente disponível para o recebimento de comentários e sugestões que tenham como objectivo contribuir para a consecução de sua missão e/ou o aprimoramento da comunicação e transparência, através do e-mail (Info@Distribuidoravlor.ao) ou através do Site da Distribuidora na Secção sugestões.
- f) **Respeito à Confidencialidade:** como instituição financeira, a Distribuidora respeita o sigilo legal imposto pela legislação e regulamentação.
- g) **Compreensão** - A Distribuidora presta bastante cuidado e zelo, relativamente a sua transparência, a informação a ser divulgada, seja compreensível aos seus destinatários.

5. DIRECTRIZ GERAL

De forma geral e transversal e, com observância ao sigilo, a Distribuidora rege-se pelas seguintes directrizes:

- a) Fomento do desenvolvimento da cultura de transparência no âmbito da divulgação de informação obrigatória;
- b) Capacitação dos colaboradores envolvidos nos serviços relacionados à promoção da transparência activa e passiva para que se mantenham actualizados acerca das melhores práticas relacionadas ao tema;
- c) Promoção da iniciativa de divulgar a informação de carácter público de interesse a cada mercado respectivo a que diga respeito a actuação da Distribuidora;
- d) Tratamento adequado à informação, por meio do estabelecimento de critérios e procedimentos claros e objetivos para a classificação quanto ao grau de sigilo e nível de disponibilidade; e o tratamento a ser conferido às informações produzidas, recebidas, adquiridas e custodiadas pela DISTRIBUIDORA.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Tendo em conta a sensibilidade e o nível de criticidade das informações e documentação a que a Distribuidora tem acesso no âmbito da sua actividade, a documentação e informação classifica-se conforme os escalões abaixo:

Informação Muito Confidencial

É toda informação associada a interesses relevantes da Instituição. Se revelada, pode trazer sérios prejuízos financeiros, enorme impacto ao negócio ou repercussões para a imagem da Instituição ou do Governo da Republica de Angola. Estas informações requerem medidas excepcionais de controlo e protecção contra acessos não-autorizados;

As informações muito confidenciais são, em geral, restritas ao Conselho de Administração, Directores com função de gestão relevante e colaboradores previamente designados que, pela natureza da função que exercem, são obrigados a conhecê-las;

Toda informação muito confidencial deve possuir controlo rigoroso quanto a sua divulgação, bem como registos históricos com a identificação inequívoca dos utilizadores que tiveram acesso a ela.

As cópias de documentos muito confidenciais devem ser pré-aprovadas pelo seu proprietário (quem deu origem ao documento) e possuir uma identificação única;

A informação muito confidencial deve ser guardada em local com acesso controlado e possuir medidas de segurança física para o seu transporte, sendo necessária a autorização do proprietário para o seu transporte para fora da Distribuidora;

Para a transmissão electrónica de informações muito confidenciais é obrigatório o uso de criptografia, em qualquer meio de comunicação, interno ou externo à Instituição.

Informação Confidencial

É toda informação cujo conhecimento deve ficar limitado a um número reduzido de pessoas autorizadas. Se revelada, pode trazer grande impacto ao negócio ou repercuções para a imagem da Instituição, embargos administrativos com colaboradores ou trazer vantagens a terceiros. Estas informações requerem um alto grau de controlo e protecção contra acessos não-autorizados.

Incluem-se nesta classificação: as informações que garantem à Instituição a obtenção de vantagens competitivas, as que descrevem uma parte significante dos negócios da Instituição, as que contêm estratégias operacionais de longo prazo, as que são importantes para o sucesso técnico ou financeiro de um produto e aquelas que têm um impacto potencialmente sério nas políticas e práticas da área de Recursos Humanos.

As informações confidenciais são, em geral, restritas aos gestores da Instituição e demais colaboradores previamente designados que, pela natureza da função que exercem, são obrigados a conhecê-las.

A divulgação interna de uma informação confidencial para Colaboradores que não pertencem à mesma função de quem a recebeu, bem como as cópias de documentos confidenciais, devem ser pré-aprovadas pelo proprietário;

Toda informação confidencial deve ser guardada em local com acesso controlado e possuir medidas de segurança física para o seu transporte, sendo necessária a autorização do proprietário para o seu transporte para fora da Instituição;

Para a transmissão electrónica de informações confidenciais é obrigatório o uso de criptografia.

Informação Reservada

É toda informação cujo conhecimento e uso deve estar restrito a um grupo específico de colaboradores ou áreas da Distribuidora. Não deve ser divulgada, publicada e/ou estar acessível a qualquer Colaborador ou não-colaborador;

As informações reservadas são, em geral, limitadas a uma unidade ou grupo de trabalho e colaboradores que, pela natureza da função que exercem, são obrigados a conhecê-las.

Na classificação de uma informação como reservada deve-se explicitar para que grupo ou propósito a informação é reservada.

É permitida a divulgação interna de uma informação reservada, bem como a cópia de documentos reservados, para outros colaboradores que deles necessitem para a realização de suas tarefas.

Toda informação reservada deve ser guardada em local com acesso controlado, sendo necessária a autorização do proprietário para o seu transporte para fora da Distribuidora.

Informação Interna

É toda informação cujo conhecimento e uso está restrito exclusivamente ao âmbito interno e propósitos da Distribuidora, estando disponível para todos os colaboradores e não-colaboradores autorizados (parceiros e prestadores de serviço) a circular em suas dependências. Só devem ser reveladas ao público externo mediante autorização;

Incluem-se nesta classificação: as informações relativas ao desenvolvimento de programas internos da Distribuidora e listas para localização dos colaboradores;

Informação Pública

É toda informação que pode ou deve ser divulgada para o público externo à Instituição;

Incluem-se nesta classificação: as informações de caráter informativo a serem publicadas e as informações que a Instituição é obrigada a divulgar em função da legislação e regulamentação vigente;

Toda informação pública deve receber tratamento especial quanto a sua apresentação e conteúdo, de modo a não prejudicar a imagem da Distribuidora.

No acto da sua entrega, envio, partilha com terceiros, cabe ao responsável pela sua entrega ou partilha, classificar a informação ou documentação, com um dos níveis acima mencionados.

7. ACTO OU FACTO RELEVANTE E INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

A Distribuidora observa toda a regulamentação aplicável ao mercado onde actua, em especial atenção ao facto ou acto relevante e o tratamento de informação privilegiada.

Considera-se relevante qualquer decisão dos accionistas ou dos membros do órgão de administração da Distribuidora qualquer acto ou facto de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou económico-financeiro ocorrido com relacionado aos negócios da Distribuidora, que possam influenciar de modo ponderável:

- a) a cotação dos valores mobiliários de emissão da Distribuidora ou a eles referenciados;
- b) a decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários;
- c) a decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos ou na carteira da Distribuidora ou a estes referenciados.

Deixará de ser divulgada, excepcionalmente, a informação relativa a acto ou facto relevante que, do ponto de vista dos administradores, ponha em risco o interesse legítimo da Distribuidora. Neste caso, a Distribuidora solicitará à CMC e a BODIVA, na forma legal, que a informação seja mantida em sigilo.

Sem prejuízo das regras relativas à divulgação de acto ou facto relevante e de informação privilegiada, cumpre aos acionistas com participações qualificada, aos membros do conselho de administração, ao conselho fiscal, aos colaboradores em geral e aos prestadores de serviço, guardar sigilo das informações relativas a acto ou facto relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado ou público.

8. LIMITAÇÕES

A Distribuidora nos termos e, em função do sigilo legal, da protecção de dados e demais formas de sigilo, está obrigado a impor restrição de acesso às informações que possam:

- a) implicar a violação dos sigilos bancário, fiscal, de operações e serviços no mercado de capitais, segredos industriais e o segredo de justiça e relacionado a informações pessoais;
- b) implicar a quebra da protecção de dados ou qualquer outra espécie de sigilo prevista na legislação de protecção de dados e demais legislação;
- c) oferecer elevado risco à estabilidade financeira, económica ou monetária do País, ou comprometer actividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com

a prevenção ou repressão de infrações, ou pôr em risco a defesa e a soberania nacional ou a integridade do território nacional.

- d) Qualquer outra informação que gere instabilidade no mercado em que a Distribuidora actua.

9. TRANSPARÊNCIA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional da DISTRIBUIDORA e modelo de governação corporativa, regem-se pelo princípio da transparência, ou seja, são de fácil compreensão tanto para os accionistas bem como para os colaboradores, garantido sempre:

- a) identificação das unidades de estrutura internas;
- b) Identificação das competências atribuídas a cada uma das unidades orgânicas internas;
- c) Identificação dos respectivos responsáveis por cada uma das unidades orgânicas;
- d) Identificação das funções do sistema de controlo interno, nomeadamente Gabinete de Auditoria interna, Gabinete de Compliance e Gabinete de Risco;
- e) identificação das políticas e dos canais de comunicação relativos às relações de autoridade, à delegação de competências e à comunicação e prestação de informação, designadamente no que respeita às irregularidades no âmbito da governação corporativa;
- f) identificação dos auditores externos, incluindo as suas credenciais e o cumprimento dos requisitos de independência.
- g) composição dos órgãos de administração e fiscalização, contemplando os curricula vitae dos seus membros e a identificação dos administradores;
- h) distribuição de pelouros e à segregação entre as funções de negócio, suporte e controlo.

10. TRANSPARÊNCIA DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA / ACCIONISTA

A Distribuidora divulga de forma clara e transparente a sua estrutura de capital, identificando o seu acionista, beneficiário efectivo.

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

As informações estatísticas que a DISTRIBUIDORA dispõe estão sujeitas ao regime de transparência e publicidade, não obstante a isso, a divulgação dessas informações é condicionada às disposições de sigilo, nos termos aplicáveis.

11.1 Informação Sigilosa ou Confidencial

A informação sigilosa ou confidencial só pode ser divulgada aos órgãos judiciais e às entidades supervisoras mediante solicitação daquelas, bem como, pode ser divulgada ao titular da referida informação.

O grau de confidencialidade será atribuído pela Distribuidora no acto de entrega dos documentos ou informações. O Destinatário da Informação (Tribunais, PGR, Entidades de Supervisão) com o qual foi partilhada a informação sigilosa torna-se corresponsável pela manutenção do seu sigilo e confidencialidade.

11.2 Informação Não Sigilosa (Pública)

A informação NÃO classificada como sigilosa, secreta, confidencial, é passível de divulgação ao público em geral, nos termos definidos pela regulamentação.

12. TRANSPARÊNCIA ACTIVA E MECANISMO DE DIVULGAÇÃO

Devem ser publicadas e actualizadas no site da Distribuidora na Internet (www.Distribuidoravalue.com) numa base anual e ficar disponíveis por um período de cinco (5) anos, a informação constante na tabela abaixo, sem prejuízo de serem actualizadas com maior periodicidade sempre que se pretenda garantir que a informação disponível é completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita, de acordo com as disposições da Lei n.º 22/15 de 31 de Agosto, tendo por objectivo possibilitar uma visão abrangente da estratégia, do perfil de risco, da situação financeira e do comportamento do mercados em que actua.

O Gabinete de Compliance é responsável por garantir a publicação da informação obrigatória no site e, garantir que a mesma seja actual, bem como garantir a sua republicação:

| Tipo Informação | Unidade responsável pela preparação da Informação |
|---|---|
| Estrutura de capital da Distribuidora com identificação dos detentores de participações qualificadas (accionistas); | Gabinete jurídica |
| Informação financeira da Distribuidora, nomeadamente: i. Balancete; ii. Balanço Patrimonial; iii. Demonstração dos resultados; | Gabinete de Contabilidade |
| Informação sobre os membros dos órgãos sociais, incluindo: i. Qualificações e experiência profissional; ii. Identificação de participações na Instituição; iv. Categorização dos membros do órgão de administração. | Gabinete Jurídica |
| Políticas de governação corporativa, nomeadamente o código de conduta da instituição e as políticas de Compliance; | Gabinete de Compliance |
| Política de formação, contendo o número de horas anual de formação, detalhadas por natureza da formação, identificando, em particular, as dirigidas aos colaboradores das áreas tomadoras de risco e aos das áreas ou funções de controlo | Gabinete de Recursos Humanos |
| Política de Segurança de Informação | Gabinete de Informática |
| Política de Privacidade e Proteção de dados pessoais | Gabinete de Compliance |
| Preçário | Gabinete de Informática |

Em todos os perfis oficiais da Distribuidora nas redes sociais (LinkedIn, Instagram etc.) deve ser assegurada a adequação da informação às regras de transparência mencionadas na presente política.

13. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS INVESTIDORES RELATIVA AO AGENTE DE INTERMEDIAÇÃO E AOS SERVIÇOS PRESTADOS

A Distribuidora na qualidade de agente de intermediação deve prestar, relativamente a si e aos serviços por si prestados, a seguinte informação a investidores não institucionais e aos investidores não institucionais se este solicitar, expressamente, as informações:

- i. A sua denominação, natureza, endereço e os elementos de contacto necessários para que o cliente possa comunicar efectivamente com o mesmo;
- ii. Os idiomas em que o cliente pode comunicar com o agente de intermediação e receber deste, documentos e outra informação;
- iii. Os canais de comunicação a utilizar entre o agente de intermediação e o cliente, incluindo, se for caso disso, para efeitos de envio e recepção de ordens;
- iv. Declaração que ateste que o agente de intermediação está autorizado para a prestação do serviço e da actividade de investimento, indicação da data da autorização, com referência à autoridade de supervisão que a concedeu e o respectivo endereço de contacto;
- v. A natureza, a frequência e a periodicidade dos relatórios sobre o desempenho do serviço a prestar pelo agente de intermediação ao cliente;
- vi. Caso o agente de intermediação detenha instrumentos financeiros ou dinheiro dos clientes, uma descrição sumária das medidas tomadas para assegurar a sua protecção, nomeadamente referência ao fundo de garantias do qual é membro ou sistema de indemnização aos investidores, se já criado;
- vii. Uma descrição da política em matéria de conflito de interesses seguida pelo agente de intermediação, de acordo com o estabelecido no artigo 36.º e, se o cliente o solicitar informação adicional sobre essa política;
- viii. A existência e o modo de funcionamento do serviço do agente de intermediação destinado a receber e a analisar as reclamações dos investidores, bem como indicação da possibilidade de reclamação junto da CMC;
- ix. A natureza, os riscos gerais e específicos, designadamente de liquidez, de crédito ou de mercado e as implicações subjacentes ao serviço que visa prestar, cujo conhecimento seja necessário para a tomada de decisão do investidor, tendo em conta a natureza do serviço a prestar, o conhecimento e a experiência manifestada, entregando-lhe um documento que reflecta essas informações.

14. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS INVESTIDORES RELATIVA AOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A Distribuidora na qualidade de agente de intermediação deve informar os investidores, com um grau suficiente de pormenorização, sobre a natureza e os riscos dos instrumentos financeiros em causa.

a) A descrição dos riscos deve incluir:

- i. Os riscos associados ao instrumento financeiro, incluindo uma explicação do impacto do efeito da alavancagem e do risco de perda da totalidade do investimento;
 - ii. A volatilidade do preço do instrumento financeiro e as eventuais limitações existentes no mercado em que o mesmo é negociado;
 - iii. O facto de o investidor não poder assumir, em resultado de operações sobre o instrumento financeiro, compromissos financeiros e outras obrigações adicionais, além do custo de aquisição do mesmo;
 - iv. Quaisquer requisitos em matéria de margens ou obrigações análogas, aplicáveis aos instrumentos financeiros desse tipo.
- b) A informação prestada a um investidor não institucional sobre um valor mobiliário objecto de uma oferta pública deve incluir também o local onde pode ser consultado o respectivo prospecto.
- c) Sempre que os riscos associados a um instrumento financeiro composto de dois ou mais instrumentos ou serviços financeiros, forem susceptíveis de serem superiores aos riscos associados a cada um dos instrumentos ou dos serviços financeiros que o compõem, o agente de intermediação deve apresentar uma descrição do modo como a sua interacção aumenta o risco.
- d) No caso de instrumentos financeiros que incluem uma garantia de um terceiro, a informação sobre a garantia deve incluir elementos suficientes sobre o garante e a garantia, a fim de permitir uma avaliação correcta por parte de um investidor não institucional.

- e) A Distribuidora conserva toda a documentação sobre a prestação de informação aos seus clientes, durante 10 anos e semanalmente comunica aos investidores não institucionais, relativamente às operações sobre instrumentos derivados, todas as informações relativas a:
- i. Constituição, reforço e substituição de garantias;
 - ii. Ajustes de ganhos e perdas realizadas;
 - iii. Liquidações efectuadas;
 - iv. Transferências de posição;
 - v. Quaisquer outros incidentes ocorridos enquanto o cliente mantenha posições em
 - vi. aberto e que, de alguma forma, possam afectar essas posições.

15. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS INVESTIDORES RELATIVA A EXECUÇÃO DE ORDENS E AO PATRIMÓNIO DO CLIENTE

No âmbito da relação comercial, a Distribuidora informa aos seus clientes sobre a execução de ordens, o tratamento das ordens, os criterios da execução de ordens nas melhores condições e ao património dos clientes, disponibilizando a sua politica de execução de ordens aos investidores.

16. MOMENTO DA PRESTAÇÃO DA INFORMAÇÃO

A Distribuidora presta aos investidores não Institucionais, com a antecedência mínima de cinco dias úteis em relação ao contrato de intermediação ou, na pendência de uma relação de clientela, antes da prestação do serviço e actividade de investimento proposto ou solicitado, a seguinte informação:

- A) o conteúdo do contrato;
- B) a informação relacionada com o serviço e actividade de investimento, instrumentos financeiros e sobre os custos dos serviços.

17. COOPERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO DEVER DE COOPERAÇÃO EM MATÉRIAS LIGADAS AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

Por meio da presente política e pelo estabelecido na Lei de Prevenção e Combate ao BC/FT/PADM, a Distribuidora prontamente coopera e presta informação à Unidade de Informação Financeira, às autoridades de supervisão e de fiscalização e quando por estas solicitadas, fornece as informações sobre operações realizadas pelos clientes, apresentando ainda os documentos relacionados com as referidas operações.

Inclui-se na obrigação acima o dever de cooperar e fornecer todos os dados solicitados pelas autoridades judiciárias competentes.

18. TRANSPARÊNCIA PASSIVA E MECANISMOS E CANAIS DE DIVULGAÇÃO

Os Canais para efeitos de divulgação de informação passiva e que devam obedecer a transparência São:

- a) Atendimento do Accionista ou Potencial Accionista (Conselho de Administração)
- b) Balcão/Front Officer
- c) Chats das Páginas oficiais da Distribuidora na web
- d) E-mail de pedidos de informações (info@Distribuidoravvalor.ao)

18.1. Atendimento ao Accionista e Potenciais Investidores (mercados) - Conselho de Administração

O Conselho de Administração mantem uma comunicação aberta, clara e comprehensível entre a Distribuidora e seus accionistas, devendo:

- a) zelar pela exatidão, consistência e tempestividade na divulgação de informações, financeiras ou não financeiras, de modo a permitir ao acionista ou potencial investidor uma avaliação bem fundamentada da situação financeira da DISTRIBUIDORA ou risco associado do investimento;
- b) zelar para que as informações aos Acionistas ou a potencial investidores, seja tempestiva, respeitando o princípio da equidade, bem como, evitar que qualquer entidade externa a Distribuidora tenha acesso indevido à informação privilegiada ou que qualquer colaborador interno ou externo dela faça uso indevido;
- c) zelar pela veracidade de qualquer informação que distribua, sob pena de tornar-se corresponsável por distorções que venham a afetar ao mercado em geral ou a DISTRIBUIDORA em especial em termos de reputação;

Cabe o especial dever ao Conselho de administração e aos colaboradores em geral:

- i. zelar para que as informações cheguem aos Accionistas, investidores e aos reguladores, não só no prazo legal, mas de forma clara, objectiva, consistente, e nas versões de idiomas necessários para atender a todos os fins preconizados;
- ii. empenhar-se em um diálogo aberto com todas as partes interessadas, mantendo o máximo cuidado com as informações que envolvam projeções de resultados que possam afectar o mercado;
- iii. cumprir e fazer cumprir todas as normas legais e regulamentares que incidem sobre a actividade da DISTRIBUIDORA, especialmente aquelas que tratam da elaboração e disseminação de informações;
- iv. cuidar e mitigar das situações que possam afetar a integridade da informação, zelando para que esteja redigida de modo claro e preciso, seja elaborada em tempo hábil para divulgá-la e comunicá-la aos órgãos fiscalizadores e ao mercado;
- v. assegurar que não ocorram, nos seus diálogos com partes externas (accionistas, potenciais investidores, clientes, fornecedores, etc.) os seguintes factos:
 - a) inconsistência em relação às informações divulgadas;
 - b) divulgação de informações privilegiadas a determinados accionistas, potencial investidores ou quaisquer outros interessados;
 - c) violação das regras desta Política, violação da legislação e da regulação em vigor aplicável.

18.2 Balcão/Front Officer

Para efeitos da presente política, o objectivo primário do Balcão/Front Officer é o atendimento receptivo: atendimento presencial no balcão da Distribuidora e atendimento das chamadas telefônicas destinadas a Distribuidora.

Chats das Páginas oficiais da DISTRIBUIDORA na Web e E-mails de recepção de pedidos de informações

A divulgação de informação por estes canais está sujeita a todos os princípios e regras estabelecida na presente política.

19. ACTUALIZAÇÃO E REVISÃO

A Presente política é objecto de revisão e actualização anualmente ou sempre que ocorrerem mudanças nas regulamentação a ela respeitante. Pode a mesma ser revista bi-anual sempre que o resultado da Avaliação de Risco da Distribuidora for Baixo.

Documentos complementares

- Código de Valores Mobiliário
- Regulamento n.º 2/25, de 24 de Junho - sobre o agente de intermediação e serviços de investimentos
- Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro - Lei de prevenção e Combate BC/FT/PADM

Informações adicionais

A presente Ordem de Serviço pode ser encontrada na rede pública, na pasta HOME e no portal interno do Distribuidora com o título “*Política de Transparência e Divulgação de Informação*”

Elaborado por:

GC - Gabinete de *Compliance*

Distribuidora Valor S.D.V.M, (S.U), S.A.

- *Comissão Executiva*-